

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 50, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Acrescenta o § 8º ao art. 54 da LC n.º 4.010 de 2003 que Estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Acrescenta o § 8º ao art. 54 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54...

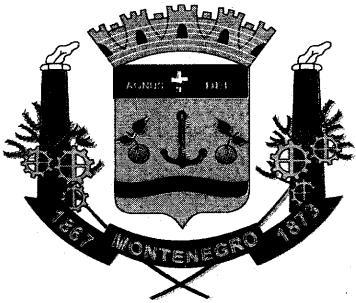
§8º Para os contribuintes optantes do regime tributário do Simples Nacional o prazo para realizar a escrituração fiscal eletrônica será até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 30 de abril de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Vice – Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: 30/04/2015	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votes contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N° 129-PE 50/15	
Em:	30 de 04 de 2015

Ofício 371/2015-GP

Montenegro, 30 de abril de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei complementar n.º 50/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

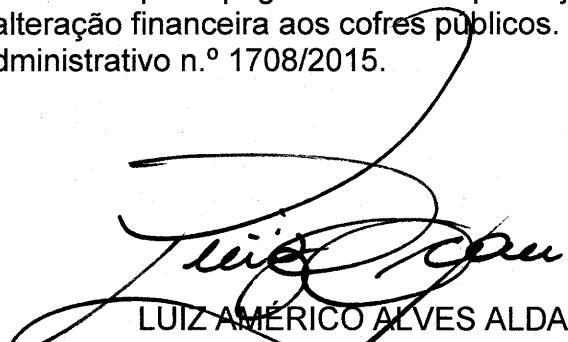
Encaminho o projeto de lei complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para acrescentar o § 8º ao art. 54 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Os contribuintes optantes do regime tributário do Simples Nacional, hoje informam a escrituração de serviços prestados até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Com a alteração proposta iremos atender à solicitação dos contribuintes para que a escrituração possa ser efetuada até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, tendo em vista que o pagamento do imposto já é até esta data, o que não acarretará alteração financeira aos cofres públicos.

Anexo o processo administrativo n.º 1708/2015.

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Vice – Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	30/04/15, às 11:51

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES